



Câmara dos
Deputados

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023.

(Do Sr. Raimundo Santos)

Apresentação: 10/05/2023 19:27:47.787 - MESA

PL n.2499/2023

Institui o Estatuto da Pessoa diagnosticada com Acidente Vascular Cerebral (AVC).

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Estatuto da Pessoa diagnosticada com Acidente Vascular Cerebral (AVC), que dispõe sobre o acesso ao tratamento adequado e à garantia do respeito à dignidade, à cidadania e à inclusão social da pessoa com diagnóstico de AVC.

Art. 2º É dever da família, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa com diagnóstico de Acidente Vascular Cerebral a plena efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à convivência familiar, entre outros derivados da Constituição Federal e das Leis.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS ESSENCIAIS

Art. 3º São objetivos essenciais deste Estatuto:

- I- respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana;
- II- ampliação da rede de atendimento;
- III- promoção do referenciamento adequado e oportuno nos serviços de saúde conforme as necessidades do paciente;



* C D 2 3 1 4 6 5 7 0 0 4 0 0 *



Câmara dos Deputados

- IV- humanização do atendimento prestado ao paciente e à sua família;
- V- acesso universal ao tratamento adequado.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º São direitos fundamentais da pessoa com diagnóstico de Acidente Vascular Cerebral:

- I- acesso a tratamento integral da doença e suas sequelas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em todos os níveis de complexidade, com vistas à sua plena reabilitação e recuperação de sua saúde;
- II- transparência das informações referentes a processos e prazos dos serviços de saúde;
- III- atenção humanizada;
- IV- presença de acompanhante durante o atendimento e o período de tratamento;
- V- acesso a informações sobre a doença, suas sequelas e sobre o tratamento.

Parágrafo único. O direito à saúde da pessoa com diagnóstico de Acidente Vascular Cerebral será garantido por meio da efetivação de políticas sociais públicas que promovam seu bem-estar físico, psíquico e social.

Art. 5º São direitos de familiares ou responsáveis:

- I- acesso à educação quanto aos cuidados com o paciente com diagnóstico de AVC;
- II- transparência das informações sobre o estado clínico do paciente;
- III- atenção humanizada.





Câmara dos
Deputados

Apresentação: 10/05/2023 19:27:47.787 - MESA

PL n.2499/2023

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Para efeitos desta Lei, entende-se por atendimento integral aquele realizado nos diversos níveis de complexidade e hierarquia, bem como nas diversas especialidades médicas, de acordo com as necessidades de saúde da pessoa diagnosticada com Acidente Vascular Cerebral, incluídos assistência médica e de fármacos, assistência psicológica, atendimentos especializados e, sempre que possível, atendimento e internação domiciliares.

Art. 7º O atendimento integral deverá garantir, ainda, tratamento adequado da dor, atendimento multidisciplinar e cuidados paliativos.

Art. 8º A conscientização e o apoio à família da pessoa diagnosticada com Acidente Vascular Cerebral constituem compromissos fundamentais do Estado e são partes indispensáveis deste Estatuto.

Art. 9º Os direitos e as garantias previstos nesta Lei não excluem os já resguardados em outros atos normativos.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É fato que o Brasil se ressentir de uma retaguarda técnico-tecnológica e de infraestrutura física específica e exclusiva, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), para o acompanhamento e a recuperação total, ou ao menos para melhoria da qualidade de vida, destinadas a vítimas de Acidente Vascular Cerebral (AVC), condição frequentemente grave. Na definição da Organização Mundial da Saúde (OMS), *“refere-se ao desenvolvimento rápido de sinais clínicos de distúrbios focais e/ou globais da função cerebral, com sintomas de duração igual ou superior a 24 horas, de origem vascular, provocando alterações nos planos cognitivo e sensório-motor, de acordo com a área e a extensão da lesão”*.



* C D 2 3 1 4 6 5 7 0 0 4 0 0 *





Câmara dos Deputados

A Constituição Federal preceitua que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Contudo, muitos pacientes com AVC ainda sofrem com as dificuldades em ter acesso a tratamento que, na maioria das vezes, deve ser multidisciplinar. Entre tantos exemplos, pode ser citada a realidade vivenciada por uma dona de casa em Belém do Pará, G.S. (nome preservado), 59, que reflete o drama de muitos cidadãos brasileiros. Após deixar o hospital, onde ficou internada em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e enfermaria por mais de um mês, em 2022, inclusive com perda completa – mas felizmente temporária - de memória, essa paciente diz ser protagonista de uma “saga” em busca de tratamento com especialistas de diferentes áreas, um drama enfrentado por muitos cidadãos brasileiros.

G.S., que chegou a não conseguir se locomover e nem se alimentar sozinha, precisa ser avaliada e acompanhada por equipe multiprofissional composta por neurologista, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, nutricionista, fonoaudiólogo, gastroenterologista, psicólogo, entre outros. A paciente sequer realizou, por indicação médica, a Avaliação Global Intelectual, que apontaria o tratamento adequado para a sua situação de saúde que ainda provoca problemas, como esquecimentos esporádicos. A referida paciente diz ter buscado atendimento em diversos órgãos, mas sem sucesso. G.S. desenvolveu uma crise de depressão após o AVC. A paciente realizou diversas solicitações para agendamento na rede pública municipal, sem que fosse confirmado qualquer agendamento nas mencionadas especialidades.

O drama da dona de casa e de outros pacientes ocorre porque não há ampla oferta de serviços de saúde que reúna especialistas para o atendimento contínuo, a partir da alta hospitalar, com direitos a exames e tratamentos para as sequelas. Paralelamente, existe uma preocupante demanda reprimida de pacientes, fato agravado com o advento da pandemia de Covid-19. Em Belém, por exemplo, o Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação (CIIR), principal referência em atendimentos nesse âmbito e vinculado à Secretaria de Estado de Saúde Pública (Sespa), fazia agendamentos no segundo semestre do ano passado de pacientes inscritos ainda em 2021.

A Sociedade Brasileira de AVC, baseada em levantamentos do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde –





Câmara dos Deputados

DATASUS - informa que, em 2020, ano do início da crise sanitária do SARS-Cov-2, *“houve 99.010 mortes no Brasil, incluindo dados de infarto cerebral, o AVC isquêmico, AVC hemorrágico, hemorragia subaracnoidea e AVC não especificado como isquêmico ou hemorrágico; CIDs G45-G46 e I60-I69”*. A entidade detalhou que: *“Como comparação, no mesmo período, o infarto agudo do miocárdio/doença coronariana (CIDs I20-I25) tiveram 109.556 óbitos registrados”*.

Ainda, de acordo com o portal oficial da referida Sociedade, *“o AVC (...) já matou no ano de 2022, de 1º de janeiro até 13 de outubro, 87.518 brasileiros. O número equivale à média de 12 óbitos por hora, ou 307 vítimas fatais por dia, tornando o AVC novamente a principal causa de morte no País. No mesmo período, o infarto, por exemplo, vitimou 81.987 pessoas, e a Covid-19, 59.165 cidadãos”*. Em todo o mundo, o AVC é a segunda causa de morte, cerca de 11% dos óbitos totais.

Diante do exposto e constatada a relevância e a urgência da proposta, conto com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação desta proposição legislativa, que visa a assegurar suporte a necessidades básicas e promover melhora da qualidade de vida a um grupo de pessoas que necessitam de acompanhamento profissional multidisciplinar por toda a vida.

Sala das Sessões, de de 2023.

Deputado Raimundo Santos
PSD/PA

